



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Edital nº 48 /2014

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Gil da Silva Canha, Vereador da Câmara Municipal do Funchal, em conformidade com o Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, emanado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 25 de outubro de 2013, publicado pelo edital nº 288/2013, da mesma data, publicitado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 26 de outubro de 2013, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 38º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e em cumprimento do disposto no art. 56º do citado diploma, torna público, para os devidos e legais efeitos, o teor dos despachos, datados do dia 11 de março de 2014, relativos às “Subdelegações de Competências”, publicados em anexo ao presente edital.

Paços do Município do Funchal, aos 11 de março de 2014

O Vereador Por Delegação do Presidente

Gil da Silva Canha

DESPACHO

Subdelegação de Competências no Diretor de Departamento de Urbanismo

Considerando:

- a) A distribuição de pelouros efetuada através do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 25 de outubro de 2013, publicitado pelo Edital nº 289/2013, afixado nos locais de estilo, publicado no Diário de Notícias, edição de 26 de outubro do mesmo ano;
- b) As competências que me foram atribuídas pelo despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, em 25 de outubro de 2013, publicitado pelo Edital nº 288/2013, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias, edição de 26 de outubro do mesmo ano;
- c) O despacho referido na alínea anterior, prevê expressamente a faculdade de exercer o ato de subdelegação das competências que me foram delegadas e subdelegadas nos dirigentes máximos das respetivas unidades orgânicas, e estes a subdelegarem nos demais dirigentes dos serviços;
- d) A necessidade de garantir uma gestão mais eficiente e eficaz na organização e tramitação dos processos, bem como o funcionamento desburocratizado dos serviços;
- e) O disposto no artigo 38º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 35º e seguintes e 86º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de novembro, com a redação dada pela Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de janeiro, bem como o regime previsto na Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações constantes das Leis nºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-8/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013 de 29 de agosto, adaptada à administração local pela Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, e adaptada à administração local da região autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional nº 26/2008/M, de 24 de junho.

Subdelego no Diretor do Departamento de Urbanismo, Júlio Menezes de Gouveia, com a faculdade de subdelegação nos demais dirigentes da respetiva unidade orgânica, as seguintes competências:

1. Assinar ou visar a correspondência dos respetivos serviços com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos do mesmo nível, ou nível

equiparado ou inferior, nos termos do n.º3 do artigo 5º do Decreto-Lei 93/2004, de 07 de Junho, na sua actual redacção;

2. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente, livros de obra, nos termos do n.º 3, alínea d), do artigo 38.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
3. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, nos termos do n.º 3, alínea e), do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
4. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, nos termos do n.º 3, alínea f), do artigo 38.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
5. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados na respetiva unidade orgânica e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por Lei, nos termos do n.º 3, alínea g), do artigo 38.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
6. Ordenar o arquivo de processos instruídos na respetiva unidade orgânica, nomeadamente, por caducidade, deserção, deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, cumpridas as normas aplicáveis do Código de Procedimento Administrativo e a legislação específica que a cada caso couber, com exceção dos processos disciplinares, de sindicância, inquérito ou averiguações e de contraordenações;
7. Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito, nos termos do n.º3, alínea h), do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
8. Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, nos termos do n.º 3, alínea j), do artigo 38.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
9. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício das competências da Câmara, do Presidente da Câmara ou do Vereador, com competência delegada ou subdelegada na respetiva área, nos termos do n.º 3, alínea m), do artigo 38.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

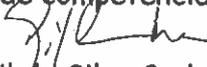
10. Dirigir a instrução dos procedimentos de licenciamento, comunicação prévia ou autorização, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
11. Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 10, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
12. Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido apresentado no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 10 e 11, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
13. . Proferir despacho de rejeição liminar, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 10, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
14. Promover as consultas às entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente às operações urbanísticas sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, nos termos do artigo 13.º e do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
15. Decidir pedidos de prorrogação de prazo apresentados no âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
16. Autorizar pedidos de averbamento de processos, licenças ou autorizações em nome de novos proprietários;
17. Dispensar e ordenar as vistorias de concessão de autorizações de utilização, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 64.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
18. Autorizar o pagamento fraccionado de taxas, nos termos do n.º 2 do artigo 117º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
19. Proceder aos registos de qualquer natureza, nos termos do n.º2, alínea i) do artigo 35º, conjugadamente com o n.º1 do artigo 38º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

O Diretor de Departamento fica autorizado a subdelegar na Chefe da Divisão Administrativa de Gestão Urbanística Rosa Natália de Pontes Vieira Marques, as competências constantes dos n.ºs 1 a 7 do presente Despacho

Atendendo ao disposto no artigo 137º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos até ao momento praticados no âmbito das competências delegadas neste Despacho.

Paços do Município do Funchal, aos 11 de março de 2014.

O Vereador com delegação de competências do Presidente da Câmara


Gil da Silva Canha

DESPACHO

Subdelegação de Competências na Chefe da Divisão Administrativa de Gestão Urbanística - Departamento de Urbanismo

Considerando:

- a) As competências que me foram atribuídas pelo despacho de Subdelegação de Competências, exarado pelo senhor Vereador do Licenciamento Urbanístico, em 11 de março de 2014;
- b) O despacho referido na alínea anterior, prevê expressamente a faculdade de exercer o ato de subdelegação das competências que me foram subdelegadas nos dirigentes máximos das respetivas unidades orgânicas;
- c) A necessidade de garantir uma gestão mais eficiente e eficaz na organização e tramitação dos processos, bem como o funcionamento desburocratizado dos serviços;
- d) O disposto no artigo 38º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 35º e seguintes e 86º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de novembro, com a redação dada pela Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de janeiro, bem como o regime previsto na Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações constantes das Leis nºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-8/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013 de 29 de agosto, adaptada à administração local pela Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, e adaptada à administração local da região autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional nº 26/2008/M, de 24 de junho.

Subdelego na Chefe da Divisão Administrativa de Gestão Urbanística Rosa Natália de Pontes Vieira Marques, as seguintes competências:

1. Assinar ou visar a correspondência dos respetivos serviços com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos do mesmo nível, ou nível equiparado ou inferior, nos termos do n.º3 do artigo 5º do Decreto-Lei 93/2004, de 07 de Junho, na sua actual redação;
2. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente, livros de obra, nos termos do n.º 3, alínea d), do artigo 38.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

3. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, nos termos do n.º 3, alínea e), do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
4. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, nos termos do n.º 3, alínea f), do artigo 38.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
5. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados na respetiva unidade orgânica e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por Lei, nos termos do n.º 3, alínea g), do artigo 38.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
6. Ordenar o arquivo de processos instruídos na respetiva unidade orgânica, nomeadamente, por caducidade, deserção, deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, cumpridas as normas aplicáveis do Código de Procedimento Administrativo e a legislação específica que a cada caso couber, com exceção dos processos disciplinares, de sindicância, inquérito ou averiguações e de contraordenações;
7. Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito, nos termos do n.º 3, alínea h), do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Atendendo ao disposto no artigo 137º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos até ao momento praticados no âmbito das competências delegadas neste Despacho.

Paços do Município do Funchal, aos 11 de março de 2014.

O Diretor do Departamento de Urbanismo com delegação de competências do
Vereador do Licenciamento Urbanístico


Júlio Menezes de Gouveia